

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2017

"Autorizo o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Casa de Acolhimento LEAIS LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA DE QUATÁ/SP, objetivando a disponibilização de 02 (duas) vagas para acolhimento de crianças oriundas desse Município em situação de risco."

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Casa de Acolhimento LEAIS LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA DE QUATA, objetivando a disponibilização de 02 (duas) vagas para acolhimento de crianças em situação de risco nos termos da Lei federal 8.069/1990, oriundas desse Município, nos termos da Minuta de Convênio que fica Fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária abaixo descrita:

02.04.08.243.00032.010000-3.3.90.39.00 Fundo de Manutenção da Criança e do Adolescente – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, consignadas no orçamento vigente de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã – SP, em 18 de agosto de 2017.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal**

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01 / 2017

O **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 44.470.300./0001-00, com sede na Rua Rio Dante Fontana, nº. 10, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, prefeito municipal, portador do RG 30.421.475-9 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 285.330.428-09, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10 – centro, Echaporã, São Paulo– SP, adiante nomeado **MUNICÍPIO** e **LEAIS LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA DE QUATA**, adiante nomeada **LEAIS DE QUATÁ**, que presta serviços de acolhimento institucional, situada na Rua Prefeito Antônio Silva, nº. 285, centro, na cidade de QUATÁ, Estado de São Paulo, CEP 19.780-000, inscrita no CNPJ/RFB sob nº. 49.125.149/ 0001-96, neste ato representada pelo seu presidente **EDVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Comendador José Giorgi nº 1017, centro, neste município de Quatá, Estado de São Paulo, portador do RG: nº 4.705.120-7 e CPF nº 619.803.159-49, resolvem celebrar convênio entre si, em conformidade com a Lei Municipal nº _____/2017 e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ À CASA DE ACOLHIMENTO, LEAIS DE QUATÁ**, em contrapartida pela disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento de crianças oriundas desse Município com idade de 0 a 10 anos completos, que se encontra em situação de risco pessoal e social, a qual permanecerá em regime de acolhimento na **CASA DE ACOLHIMENTO LEAIS DE QUATÁ/SP**, situada no endereço acima qualificado, sendo esta encaminhada pelo Poder Judiciário ou posteriormente ratificado por esse nos termos da Lei. 8.069/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS.

O **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para manutenção das vagas e 1 Salário Mínimo vigente por criança a partir do acolhimento, a serem repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, durante a vigência do convênio, que serão depositados em conta própria da entidade na: **Agência 6619-2, Conta Corrente: 242-9 do Banco do Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Convênio está sendo firmado em conformidade com a Lei Municipal nº. _____/2017, de _____ de _____ de 2017, as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.04.08.243.00032.010000-3.3.90.39.00 Fundo de Manutenção da Criança e do Adolescente – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Manter conta em instituição financeira oficial, destinada à movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;

- b) Emitir Nota Fiscal e elaborar relatório de atendimento, encaminhando-os a administração municipal até o dia 05 (cinco) de cada mês para as respectivas providências, caso haja necessidade;
- c) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente convênio, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda as necessidades para o acolhimento das crianças;
- d) Elaborar o PIA e relatório fundamentado e de acordo com o artigo 101, parágrafo 4º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Colocar a disposição instalações físicas adequadas e que esteja regularizada de acordo com as Leis que rege a mesma;
- f) Aceitar as crianças encaminhadas pelo Setor Social/Conselho Tutelar do Município, através do Poder Judiciário da Comarca, de acordo com a disponibilidade de vagas conveniadas;
- g) Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do MUNICÍPIO, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- h) Tratar bem a (s) criança (s) acolhida (s), proporcionando-lhes todos os cuidados de manutenção e educação no Lar, cumprindo o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas crianças acolhidas, proporcionando-lhes escola, esporte, cultura, lazer e educação religiosa respeitando a opção religiosa de cada uma delas;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.

SUB-CLÁUSULA Primeira: O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUB-CLÁUSULA Segunda: A rescisão do presente convênio, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

SUB-CLÁUSULA Terceira: Caso haja o encerramento das atividades da Casa de Acolhimento LEAIS QUATÁ, por força maior, o município se responsabilizará pela retirada dos acolhido(s), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo estabelecido para a execução deste convênio será até 31 de dezembro de 2020, iniciando na data de sua assinatura, **devendo ser publicado em veículo oficial de**

publicações dos atos do governo do Município de Echaporã /SP, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;

- b) A publicação resumida do termo de convênio, no órgão oficial de divulgação do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no mural público desta Prefeitura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Echaporã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Município de Echaporã /SP, 18 de agosto de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

EDVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICO
OAB/SP nº 216.518

Testemunhas: _____
Nome:
CPF nº

Testemunhas: _____
Nome:
CPF nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que "autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a CASA DE ACOLHIMENTO LEAIS DE QUATÁ/SP objetivando disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento de crianças oriundas desse Município com idade de 0 a 10 anos completos, que se encontra em situação de risco nos termos da Lei 8.069/1990, e dá outras providências".

Cumpre assinalar, inicialmente, que a presente Proposição decorre, em síntese, da reconhecida necessidade de cumprimento da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que obriga todo Município a criar e manter em sua sede uma casa de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco.

Porém, importa consignar que para criar e manter referida instituição o Município precisaria disponibilizar elevado valor financeiro com aluguel, despesas com profissionais qualificados, alimentação e tantos outros itens que inviabiliza tal pretensão no momento, vez que as necessidades peculiares pelas quais vem passando os Municípios de pequeno porte, como é o caso de nosso Município, por força, inclusive, das razões notórias que assolam o país, conveniente se faz o encaminhamento do presente Projeto de Lei, no qual ficará o Município de Echaporã autorizado a custear os valores trazidos no bojo da Lei em anexo.

Nesse sentido, com a aprovação do presente projeto Lei autorizando firmar convênio com referida Instituição, o Município estará cumprindo com as determinações da Lei Federal como também amparando o direito das crianças em situação de risco no Município.

Saliente-se que, para amparar referida propositura, existe precedentes de outros Entes da Federação, em diversos municípios no Estado de São Paulo, e outros Estados.

Solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, valendo-me, ainda, do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Echaporã /SP, em 21 de agosto de 2017

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal